



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul

Cnpj: 94.703.980/0001-32



## CONTRATO Nº 056/2024

(Processo Licitatório nº 081/2024)  
(Inexigibilidade nº 013/2024)

### CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Coqueiros do Sul/RS, inscrito no CNPJ nº 94.703.980/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALOIR CHAPUIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 912.045.180-68 e RG nº 5057558081, residente e domiciliado na Rua Pedro Rheinheimer, 97, nesta cidade de Coqueiros do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.987.745/0002-87, estabelecida na Estrada da Gruta, S/N, Bairro Interior, CEP: 99.150-000, Município de Marau/RS, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Marcel Conterno Bueno, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador do CPF nº 006.172.540-44, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 211, Apto 301, Centro, Município de Marau/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, haja vista determinação judicial, proferida em sede de liminar no Processo nº 5011280-54.2024.8.21.0009/RS em tramitação na Comarca de Carazinho/RS, o qual determina o abrigamento de Milton Soares.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** atuante no ramo de Residencial Terapêutico, voltada à prestação de serviço no atendimento e cuidados à pessoas com dependências de alcoolismo, se compromete em prestar serviços necessários nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ao paciente: Milton Soares, 57 anos, portador do RG nº 9039435657 e do CPF nº 544.065.360-00, o qual necessita de cuidados permanentes.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato dar-se-á a contar do dia 01/12/2024, por até 03 (três) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, de acordo com a vontade das partes e enquanto perdurar a determinação judicial.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, a importância mensal de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais) para 01 (uma) vaga de internação do paciente. Sendo custeado o valor integral pelo município.

3.2. Os pagamentos serão realizados na forma descrita no item 3.1 da cláusula 3ª deste contrato e será efetuado mensalmente, até o 05 dia do mês *incurso* ao da prestação dos serviços, por meio de depósito bancário em conta corrente específica vinculada ao respectivo CNPJ, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**.

#### CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul

Cnpj: 94.703.980/0001-32



0701.10.301.0161.2045.3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

As partes, anualmente revisarão as bases do presente contrato, no intuito de manterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser feito no mês de fevereiro em consideração a natureza dos serviços prestados e os correspondentes valores praticados dentro dos normais parâmetros de mercado.

## CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) o pagamento de honorários médicos, medicação, tratamento com especialidades da área da saúde, bem como sondagem, punções venosas, abbocath e tratamento fisioterápico;
- b) o pagamento de gastos com internações hospitalares, caso sejam necessários;
- c) o pagamento de gastos com o funeral do paciente internado nos casos em que não haja familiares ou que se comprove a não condição da família em arcar com os custos do funeral;
- d) o envio através da Secretaria Municipal de Saúde de medicamentos e fraldas;
- e) o acompanhamento/auxílio através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

### 6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) a condução do paciente ao hospital mais próximo, caso haja necessidade de internação;
- b) comunicar o CONTRATANTE, caso haja óbito do paciente;
- c) a comunicação expressa no caso de transferência de endereço e telefones para eventuais contatos;
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.
- e) O responsável pela CONTRATADA compromete-se, se designado pelo Juízo, a assumir a guarda provisória da internada/institucionalizada, se designada pelo Poder Judiciário.

## CLAÚSULA SÉTIMA – DE RESCISÃO

Poderá ser rescindido o presente contrato, mediante:

- 1. Acordo expresso entre partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, e ainda:
- 2. Unilateralmente, quando das seguintes situações:
  - a) Manifesta deficiência de serviço;
  - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
  - c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE;
  - d) Abandono total ou parcial do serviço;
  - e) Irresponsabilidade no cumprimento das atividades previstas;
  - f) Por excepcional interesse público;
  - g) Óbito do idoso/internado;

## CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:



# Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul

Cnpj: 94.703.980/0001-32



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

## **CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO**

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais leis que regulem a matéria.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL  
CONTRATANTE  
VALOIR CHAPUIS  
Prefeito Municipal

LIBERTA CENTRO TERAPEUTICO ESPECIALIZADO LTDA  
CONTRATADA  
Marcel Conterno Bueno  
Sócio Administrador

# Terra do Festival do Imigrante

Contatos: (54) 3329-7700 / 3329-7701 | site: [www.coqueirosdosul.rs.gov.br](http://www.coqueirosdosul.rs.gov.br) | E-mail: [gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@coqueirosdosul.rs.gov.br)

Av. Presidente Vargas, 315 | CEP 99528-000 | Coqueiros do Sul - RS

Administração 2021 - 2024

"Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Uma Vida"